



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 04/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
MULTICAIXAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GRÁFICOS. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1824/2015.**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, órgão do Ministério Público do Piauí, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, ZÉLIA SARAIVA LIMA, brasileira, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULTICAIXAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº, 41.518.473/0001-62 com sede na Av. São Raimundo, 460/Piçarra, Teresina-PI representada neste ato por Ernani Pires de Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 394.323.603-00, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 14952/2013, referente à licitação edital pregão presencial nº 30/2013, e ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (confeção de livros, cartilhas, revistas, cartões de visita, cartazes, certificados, pastas com bolso personalizadas, boletins informativos, panfletos, convites, blocos personalizados e envelopes personalizados) para atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí pelo prazo de 12 meses.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da LICITAÇÃO, proposta da empresa de fls. 893 a 902 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira- Da Forma e Regime de Execução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato

4.1 O valor previsto deste Contrato é de R\$ 153.575,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais), utilizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Da Especificação, Quantidade e Valor

5.1 A CONTRATADA prestará os serviços à medida que houver necessidade deste órgão, na quantidade solicitada por esta Administração, no prazo de sua vigência, conforme especificações, quantidades e valores estabelecidos no anexo I deste instrumento contratual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 25101
- II - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- III - Fonte de Recursos: 00

- 6.2 O empenho inicial é de R\$ 153.575,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 00227/2015, emitida em 24/02/2015.

Cláusula Sétima - Da Liquidação e do Pagamento

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto na nota de empenho.

7.1.1 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

7.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Comunicação Social, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer juntamente com a entrega da nota fiscal/fatura subsequente.

7.4 - No caso de as notas fiscais/faturas serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.5 - Para fins de pagamento serão solicitados os documentos de

 2 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regularidade fiscal (certidões negativas de tributos, previdenciários, FGTS e Dívida Ativa do Estado).

7.6 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Contrato.

7.7 - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

• $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438,$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Oitava - Da Vigência

8.1 O Contrato terá sua vigência limitada aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015.

Cláusula Nona - Da Entrega e Execução dos Serviços

9.1 - Os produtos resultantes dos serviços deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, CEP: 64000-60, Teresina-PI, no horário entre 7h e 14h.

9.2 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

10.1 - Apresentar à CONTRATADA a solicitação com a relação e a especificação dos serviços a serem prestados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

10.2 - Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

10.3 - Responsabilizar-se pela lavratura do presente Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente Contrato.

10.5 - Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal e emitir nota de empenho, após a confirmação da execução e atestação dos serviços pelo servidor designado para esse fim.

10.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Coordenador de Apoio Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93.

10.7 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - Entregar os produtos, na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

11.2 - Emitir fatura correspondente ao valor mensal dos serviços prestados de acordo com os valores fixados na proposta.

11.3 - Utilizar produtos de primeira qualidade, apropriados para a execução dos serviços.

11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.

11.5 - Comunicar à CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

11.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao MP-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11.7 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

11.8 - Cumprir as obrigações contratuais assumidas e manter, durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade exigidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.10 - Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e da Fiscalização

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

12.1.1 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

12.2 - O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Quarta - Do Aumento ou Supressão

14.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Lei nº 8.666/93, facultado à Procuradoria-Geral de Justiça, em todo caso, a rescisão unilateral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - A rescisão deste Contrato pode ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava Da repactuação

18.1 Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica, o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1 As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.

19.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Teresina, 26 de Junho de 2015

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante

Ernani Pires de Carvalho Filho
MULTICAIXAS LTDA
Contratada

Testemunha: Edinuria Ramos Vieira CPF: 945.232.523-00

Testemunha: Ana Karina Santos Silva CPF: 018.642.493-07.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - CONTRATO Nº 04/2015

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: MULTICAIXAS LTDA, CNPJ: 41.518.473/0001-62 FONE: (86) 3303-5439					
ITEM	Quantidade máxima de contratação (em unidades)	Quantidade mínima de retirada por vez	Quantidade solicitada	Valor unitário	Valor total
Livro (tipo I)-150 PÁGINAS	2.000	500	1000	8,73	R\$ 8.730,00
Livro (tipo I)-250 PÁGINAS	2.000	500	1000	11,37	R\$ 11.370,00
Livro (tipo I)-300 PÁGINAS	2.000	500	500	13,36	R\$ 6.680,00
Livro (tipo II)-100 PÁGINAS	2.000	500	500	9,03	R\$ 4.515,00
Livro (tipo II)-200 PÁGINAS	2.000	500	1000	17,19	R\$ 17.190,00
Cartilhas (tipo 1) 30 PÁGINAS	10.000	500	5000	2,33	R\$ 11.650,00
Cartilhas (tipo 1) 80 PÁGINAS	10.000	500	5000	4,42	R\$ 22.100,00
Revista de 50 páginas	5.000	500	5000	5,06	R\$ 25.300,00
VALOR TOTAL PARA LOTE I					R\$ 107.535,00

LOTE II

EMPRESA VENCEDORA: MULTICAIXAS LTDA, CNPJ: 41.518.473/0001-62 FONE: (86) 3303-5439					
ITEM	Quantidade máxima de contratação (em unidades)	Quantidade mínima de retirada por vez	Quantidade solicitada	Valor unitário	Valor total
Cartões de visita (tipo 1)	20.000 (vinte mil) unidades de cada paginação.	200	3.000	0,11	R\$ 330,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cartazes (tipo 1)	10.000 (dez mil) unidades de cada paginação.	200	5.000	0,22	R\$ 1.100,00
Cartazes (tipo 2)	10.000 (dez mil) unidades de cada paginação.	200	5.000	0,32	R\$ 1.600,00
Blocos personalizados (tipo 2)	10.000 (dez mil) unidades de cada paginação.	200	6.000	2,00	R\$ 12.000,00
Certificados	10.000 (dez mil) unidades de cada paginação.	300	5.000	0,27	R\$ 1.350,00
Pastas com bolso personalizadas	10.000 (dez mil) unidades de cada paginação.	300	4.000	0,80	R\$ 3.200,00
Boletins informativos (tipo 1)	20.000 (vinte mil) unidades de cada paginação.	1000	10.000	1,16	R\$ 11.600,00
Panfletos (tipo 1)	50.000 (cinquenta mil) unidades de cada paginação.	1000	20.000	0,01	R\$ 200,00
Panfletos (tipo 2)	50.000 (cinquenta mil) unidades de cada paginação.	1000	20.000	0,08	R\$ 1.600,00
Convites (tipo 1)	10.000 (dez mil) unidades de cada paginação.	300	4.000	0,70	R\$ 2.800,00
Convites (tipo 2)	5.000 (cinco mil) unidades de cada paginação.	300	2.000	1,53	R\$ 3.060,00
Envelopes	25.000 (vinte e cinco mil) unidades de cada paginação.	300	10.000	0,72	R\$ 7.200,00

 9

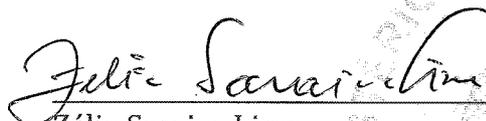


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

personalizados para convites	e cinco mil) unidades de cada paginação.				
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 46.040,00

VALOR TOTAL LOTE I+ LOTE II= R\$ 153.575,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

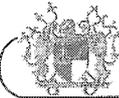
Teresina, 26 de fevereiro de 2015.



Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça



Ernani Pires de Carvalho Filho
Multicaixas Ltda



de sua regular adequação legal no prazo ajustado. Admitir possível que ente de direito público deixe de se ajustar à lei, depois de firmar ajuste de conduta com o *Parquet* é conclusão desprovida de razoabilidade, padecendo, portanto, de constitucionalidade material. Em tudo difere administrador público de administrador particular ou do cidadão, pois, para estes, a lei é limite de restrição, haja vista que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", ao passo que para entes de direito público, somente lhes é permitido agir em cumprimento da lei, logo, quando houver norma que lhe dirija e autorize o fazer ou não fazer.

Assim, diante de TAC assinado por ente de direito público, inadmissível crer, por presunção, que dito ajuste será inadimplido, pois o TAC nada mais é que uma forma ministerialmente aceita de se ajustar postura administrativa à lei, até então inobservada pelo compromitente.

Desta feita, tendo o Estado do Piauí firmado ajuste de conduta que, dentre suas cláusulas, esvazia o objeto investigado no presente IPC, pois no instante em que o ente de direito público atender às exigências de seus próprios órgãos de controle interno, quanto à prestação do serviço público no HRCM, inexoravelmente, disponibilizará condições mínimas de estrutura para funcionamento do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior.

Pior! No caso em tela, o TAC restou judicialmente homologado, pelo que constitui título executivo judicial pleno.

Pelos motivos expostos, ARQUIVO o presente ICP, pois logrado seu objeto via TAC firmado pelo Estado do Piauí, transformado em coisa julgada por homologação judicial. Notifique-se o Estado do Piauí da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no DJe.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se. Cumpra-se.
Campo Maior/PI, 25 de fevereiro de 2015.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2015**

- a) Espécie: Contrato nº 04/2015, firmado em 26 de fevereiro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Multicaixas Ltda.;
- b) Objeto: o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (confeção de livros, cartilhas, revistas, cartões de visita, cartazes, certificados, pastas com bolso personalizadas, boletins informativos, panfletos, convites, blocos personalizados e envelopes personalizados) para atender à demanda da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de 12 meses.
- c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;
- d) Processo Administrativo: nº. 1824/2015;
- e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 30/2013;
- f) Vigência: O contrato terá sua vigência limitada aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015;
- g) Valor: Total de R\$ 153.575,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 00227/2015;
- i) Signatários: pela contrata: empresa MULTICAIXAS LTDA, CNPJ: 41.518.473/0001-62; representada por Emani Pires de Carvalho Filho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 394.323.603-00 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina, 27 de fevereiro de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

**ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ**

Portaria N 023/2015-GP
Teresina, 25 de fevereiro de 2015.

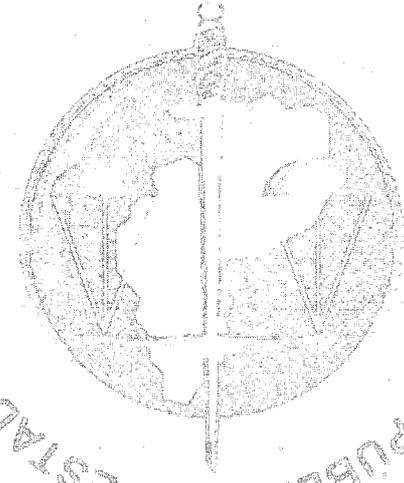
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII,
33, XII e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB

do Piauí;
RESOLVE: NOMEAR o advogado THATIANA KATIUSSIA DE SOUSA VERAS, OAB/PI 12231, como membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados desta seccional.

Publique-se e
Cumpra-se.
Willian Guimarães Santos de Carvalho
Presidente

Edital de inscrição nº 0028/15, de 27 de fevereiro de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados JOSE ORMANO ARAUJO DE SOUZA, JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA, NARA NEIDE LUCAS DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA DE SOUSA FONTENELE, WANESSA MONTE VIANA MENDES e de Estagiários EDSON FRANKLIN BARBOSA FILGUEIRA, ALDENOR NASCIMENTO DE SOUZA JUNIOR WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO Presidente da OAB/PI SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR Secretário Geral da OAB/PI. (12)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Presidente
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Vice-Presidente
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral da Justiça
Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês
9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

4a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José James Gomes Pereira
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830